

# EDITAL n.º 39/2020

## Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho – COVID-19 – Adenda n.º 2

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, que na sua reunião extraordinária de 16 de março de 2020, deliberou, aprovar a **2.ª Adenda ao Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho – COVID-19.**

O Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho foi elaborado por força do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02 de março e das orientações da DGS - Direção-Geral da Saúde, agora por força do conjunto de medidas aprovadas pelo Governo com o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, **foram aprovadas as seguintes medidas adicionais extraordinárias e de caráter urgente de atualização ao Plano de Contingência, por forma a mitigar a transmissão do vírus Covid-19 na comunidade, que entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação, ou seja, dia 17 de março de 2020:**

- a) Encerrar o atendimento presencial em todos os espaços do Município, devendo o atendimento ser efetuado por telefone, e-mail, ou correio, com publicitação adequada nos meios de informação próprios e nas entradas habituais dos mesmos;
- b) Suspensão de todos os prazos para a entrega de documentos, que se encontrem a

• • •

decorrer, desde que tal não seja comprovadamente possível de cumprir por outros meios, nomeadamente, e-mail ou via Correios, à data em que decorrem tais prazos, devendo ser cumpridos nos 8 dias uteis seguintes ao término da aplicação das presentes medidas e extinção do período de alerta declarado pelo Governo da

República Portuguesa, e/ou eventual estado de emergência no caso deste vir a ser decretado;

c) Para além do estipulado na alínea anterior, o atendimento dos serviços de urbanismo do Município de Montemor-o-Velho, nunca será presencial, nem se procederá à entrega de certidões e outros documentos solicitados ao Município presencialmente, podendo o requerente solicitar o seu envio por e-mail ou por correio;

d) Durante o período de encerramento do atendimento presencial, a falta de pagamento das faturas ao Município, não implicará a transição para execução fiscal, devendo ser pagas nos 8 dias úteis seguintes ao término da aplicação das presentes medidas e extinção do período de alerta declarado pelo Governo da República Portuguesa, e/ou eventual estado de emergência no caso deste vir a ser decretado;

e) Interdição do uso de parques infantis e geriátricos ou de jogos e diversão, em todo o concelho;

f) Restringir a permanência a mais de três clientes no interior das instalações do Mercado Municipal, e a uma pessoa na secção do talho;

g) Restringir a permanência a mais de 10 pessoas em simultâneo no interior das instalações do Cemitério Municipal;

h) Restringir a ocupação/utilização do espaço onde se encontra o Bar, explorado pelos

• • •

• • •

serviços sociais dos trabalhadores do Município, a uma ocupação máxima em simultâneo de 2 (duas) pessoas, para além da pessoa responsável pelo atendimento e ainda, restringir o máximo de permanência no espaço, de 5 minutos consecutivos, nomeadamente para aquisição de bens alimentares e ou aquecimento de refeições;

i) Recomendar o encerramento de esplanadas, bem como, apelar ao cumprimento da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março - Restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas;

j) Avançar com medidas de Emergência Social para a pandemia SARS -CoV -2, consideradas necessárias no concelho de Montemor-o-Velho, em colaboração com as juntas de freguesia, IPSS, Bombeiros, Proteção Civil, e outras entidades, devendo as mesmas ser acordadas por vias não presenciais, podendo, nomeadamente, ser cedidos temporariamente equipamentos e teleassistência, distribuídos cabazes sociais, medicamentos, ou outros bens essenciais, a famílias com carência económica, devidamente comprovada pelos serviços de Ação Social Municipal, ou assistência a menores, ou idosos que fiquem sem o apoio familiar direto e habitual por impedimento destes em virtude de doença ou quarentena forçada causada por esta pandemia ;

k) Interdição de acesso aos serviços municipais, à exceção de situações urgentes e inadiáveis, nomeadamente, para entrega de bens e serviços essenciais, assegurando a manutenção de serviços mínimos, sendo que, o acesso nestes casos, só será autorizado mediante o preenchimento de formulário justificativo, o qual deverá ser entregue à entrada dos edifícios, mediante prévio contato com os serviços de segurança, o qual fará o contacto interno com o serviço requisitante, que aprovará/validará a situação urgente e inadiável da pretensão e designará o

• • •

• • •

trabalhador para o atendimento/receção presencial, segundo as regras preventivas estabelecidas para segurança dos intervenientes;

l) A interdição enunciada na alínea anterior aplica-se à logística municipal, sendo vedada a entrada de qualquer viatura estranha aos serviços municipais ou dos seus colaboradores, exceto, para carga e descarga de materiais que pela sua dimensão e características impliquem descarga em local apropriado no interior do recinto, ou por autorização expressa do presidente da Câmara Municipal;

m) A realização das reuniões dos órgãos municipais, ou de outras comissões ou conselhos devem ser realizadas por videoconferência, salvo se não for viável do ponto de vista técnico;

n) Suspensão do atendimento presencial do Presidente da Câmara e dos Vereadores com pelouros, até ao término da aplicação das presentes medidas e extinção do período de alerta declarado pelo Governo da República Portuguesa, e/ou eventual estado de emergência no caso deste vir a ser decretado;

o) Qualquer trabalhador/colaborador municipal deverá recusar contactos com as pessoas externas ao Município, se estas não respeitarem as distâncias e regras de segurança para que este possa desenvolver as suas atividades fora dos edifícios municipais;

p) A logística municipal, bem como os serviços de proteção civil municipal devem promover com a regularidade necessária e adequada, casuisticamente considerada, a limpeza e desinfeção, com produtos adequados as viaturas, máquinas e demais equipamentos utilizados nas atividades diárias do Município;

q) Determinar a criação de uma linha telefónica dedicada, nos serviços de proteção

• • •

• • •

civil municipal, para intermediar com outras entidades, nomeadamente autoridades de saúde, policiais e Bombeiros Voluntários, quaisquer questões, emergências, ou esclarecimentos no âmbito da pandemia SARS -CoV -2 no concelho de Montemor-o-Velho;

r) Constituir uma reserva estratégica nos serviços de proteção civil, de bens essenciais, para a assistência e proteção a todos aqueles que colaboram no combate à pandemia SARS -CoV -2, ou de munícipes devidamente identificados pelas autoridades de saúde;

s) Facultar, sempre que possível, a título de empréstimo, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, de meios municipais necessários para o adequado combate por estes, à pandemia SARS -CoV -2 no concelho de Montemor-o-Velho;

t) Recomendar às autoridades de saúde locais que junto das empresas de transporte de longo curso diligencie medidas de controlo e despiste de propagação do vírus COVID 19, através da monitorização dos motoristas em tempo útil.

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 17 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão

• • •